



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 152 / 99.

"Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências"

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- c) Um representante dos pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental; e
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão escolhidos através de votação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de seus pares, os quais depois de aprovados serão indicados ao Prefeito, que os designará para exercerem suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Munic. Iaras, 16 de Agosto de 1999.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
Prefeito Municipal


KLEBER SONAGERE
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

210, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 16 de Agosto de 1999